**OFÍCIO/SJC Nº 0285/2019** Em 16 de setembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

Tal proposta consiste na adequação do § 1º do artigo 4º da Lei nº 9.707, de 2019, de modo a harmonizar a redação de tal dispositivo à composição ampla do texto legislativo aprovado por esta Casa de Leis em meados do ano corrente. Isto porque a lei que trata da contratação temporária de interesse público no âmbito do Município de Araraquara traz, no “caput” de seu artigo 4º, o imperativo de que:

Art. 4° Na hipótese de contratação temporária fundamentada na excepcional e imprevista necessidade temporária, a Administração deverá se valer, com prioridade, de profissionais que integrem a lista de aprovados em concursos públicos homologados e válidos, para o mesmo emprego, realizados no âmbito do Município, desde que preencham as condições do edital da contratação temporária que se pretende realizar.

O § 1º do artigo 4º explicita que, para que se cumpra o disposto no “caput”, aqueles candidatos aprovados em concursos homologados e válidos, aberto o processo seletivo para fins de contratação temporária, deverão ser notificados, para que, se assim desejarem, procedam à sua inscrição no processo seletivo.

Conquanto, observado o intento da lei, infere-se descabida a inscrição em processo seletivo. Bastaria, para tanto, que os candidatos aprovados em concursos homologados e válidos, uma vez deflagrado o processo seletivo para fins de contratação temporária, fossem notificados para que, se assim desejassem, manifestassem interesse quanto à sua inscrição para fins do aproveitamento previsto no “caput” deste artigo. É esta a logicidade da alteração ora engendrada.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4° ..............................................................................................

...........................................................................................................

§ 1° Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, os candidatos aprovados em concursos públicos para os mesmos cargos constantes de processo seletivo inaugurado para fins de contratação temporária serão notificados, mediante órgão de imprensa oficial do Município, para que, se assim desejarem, manifestarem interesse quanto à sua inscrição para fins do aproveitamento previsto no “caput” deste artigo.”(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 16 (dezesseis) dia do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal